



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 107/2022

CHARRUA/RS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 107/2022, que pretende autorização Legislativa para efetuar a alteração do valor do vencimento básico mensal do cargo de vigilante ambiental, e cria novo padrão de vencimento, a fim de atender o piso nacional do agente de combate às endemias.

Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, em 05 de maio, que, ao acrescentar ao art. 198, da Constituição Federal, o §9º, determinou que “*O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*”.

O recurso para custear o vencimento básico da função é repassado pela União; sendo que o Município recebeu o valor correspondente para o cumprimento do piso nacional, uma vez que a vigilante ambiental atuante exerce as atribuições de agente de combate às endemias.

Cabe frisar que o cargo de vigilante ambiental foi criado, a nível municipal, no ano de 2004, pela Lei Municipal nº 446, com fixação de vencimentos na própria Lei de criação.

Nesse sentido, torna-se necessária a criação de novo padrão de vencimentopara atender o mínimo repassado pela União ao cargo efetivo de vigilante ambiental, a fim de que se cumpra com o pagamento do piso desde a edição da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ainda, conforme determinação da Emenda Constitucional nº 120/2022, os valores repassados pela União para custeio da remuneração básica não serão computados na Receita Corrente Líquida do município, bem como, o valor pago ao profissional não será computado como gasto com pessoal do órgão.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa cumprir, já na folha salarial do mês de setembro, com o determinado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, bem como, com o pagamento, nesta mesma folha de pagamento, das diferenças salariais referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

Cria Novo Padrão de Vencimento para a Tabela de Cargos de Provimento Efetivo; Altera Padrão de Vencimento para o Cargo de Vigilante Ambiental, de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº 446, de 30 de março de 2004, e dá outras providências.

Art. 1º Fica **criado o padrão 5.7** na Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo (PE) do [art. 24 da Lei Municipal nº 424](#), de 16 de setembro de 2003, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo (PE)

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
5.7	3,42	3,59	3,76	3,93	4,10

Art. 2º O vencimento do cargo de Vigilante Ambiental passa do Padrão PE-3 para PE-5.7, conforme Tabela I - Cargos de provimento efetivo (PE) do [art. 24, da Lei 424/2003](#).

Art. 3º Deverão ser pagas as diferenças salariais do Vigilante Ambiental, a contar do mês de maio de 2022, a fim de cumprir o piso nacional determinado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 26 de setembro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito